

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Isenta as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público do pagamento de contas e água e luz em seus estabelecimentos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido à Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público serão isentas do pagamento de contas de água e luz em seus estabelecimentos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é uma qualificação jurídica atribuída a diferentes tipos de entidades privadas atuando em áreas típicas do setor público com interesse social, que podem ser financiadas pelo Estado ou pela iniciativa privada sem fins lucrativos.

Sendo assim, são entidades típicas do terceiro setor. A OSCIP está prevista no ordenamento jurídico brasileiro como forma de facilitar parcerias e convênios com todos os níveis de governo, federal, estadual e municipal, e órgãos público. Permite-se que doações realizadas por empresas possam ser descontadas no imposto de renda.

Conforme o Sebrae, por ser uma qualificação, e não uma forma de organização em si mesma, vários tipos de instituições podem solicitar a qualificação como OSCIP. De maneira geral, as organizações não governamentais (ONGs) são as entidades que mais se encaixam no perfil para solicitar a qualificação de OSCIP.

A Lei 9.790/99, regulamentada pelo Decreto 3.100/99, qualifica as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público em organizações que efetivamente têm finalidade pública, impondo condições para tal reconhecimento.

Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro. A qualificação somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

Considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social.

A qualificação das OSCIP, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades: promoção da assistência social; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Por serem organizações que tem fins nobres, e por não auferirem o lucro, pensamos que elas devem ser isentos do pagamento das contas de águas e luz e seus estabelecimentos. Assim, conclamamos os ilustres pares a apoiar esta proposta, pela sua importância e oportunidade.

Sala de sessões, 21 de maio de 2019

**Dep. Célio Studart
PV/CE**